



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana  
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615  
Fone: (64) 3606-8202 – www.jatai.ufg.br

**RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 039/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Saúde da Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Jataí, revogando a Resolução CONSUNI N° 016/2022.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (**Consuni**) no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 30 de novembro de 2022, tendo em vista o que consta no Processo SEI n° 23854.007290/2022-91,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós- graduação de Ciências Aplicadas à Saúde, nível de Mestrado, da Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde, da Universidade Federal de Jataí, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CONSUNI N° 016/2022, que regulamenta a matéria, e demais disposições em contrário.

Jataí/GO, 30 de novembro de 2022.

**Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto**  
Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal de Jataí  
Portaria n° 2.121, de 10 de dezembro de 2019 – MEC

## TÍTULO I

### DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

#### Capítulo I

##### Das Disposições Preliminares

**Art. 1.º** O Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Saúde desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas em todas as áreas básicas aplicadas a problemas relacionados à saúde humana, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no nível de Mestrado Acadêmico. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde (PPGCAS) tem por objetivo oferecer formação científica e didático-pedagógica aos profissionais das áreas da Saúde e das Ciências Exatas, capacitando-os, através de atividades acadêmicas e trabalhos científicos com base nas Ciências Aplicadas à Saúde, para a produção e divulgação do conhecimento e para a docência

Parágrafo único. A área de concentração do PPGCAS é: Ciências e Tecnologias Aplicadas à Saúde, a qual representa sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES - Interdisciplinar, tendo como suporte linhas de pesquisa relacionadas.

I - Ciências e Tecnologias Aplicadas à Saúde:

- a) Mecanismos e processos biológicos;
- b) Promoção de Saúde/Diagnósticos e tratamento de doenças.

**Art. 2.º** O Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Saúde tem com os demais Programas da UFJ os seguintes aspectos comuns:

- I. Coordenadoria Colegiada;
- II. Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com representação dos estudantes, na forma da legislação vigente;
- III. ingresso mediante processo de seleção;
- IV. duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses para os cursos de Mestrado Acadêmico; admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;

- V. estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VI. avaliação do aproveitamento acadêmico;
- VII. definição de professor orientador para cada estudante;
- VIII. Exame de Qualificação obrigatório para o Mestrado;
- IX. exigência de suficiência em língua estrangeira para o estudante, conforme previsão no Regulamento Específico e no Edital de Processo seletivo;
- X. defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a dissertação;
- XI. exigência do título de doutor para os membros do corpo docente.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

#### **Capítulo II**

##### **Da Estrutura do Programa**

##### **Seção I**

##### **Da Estrutura Organizacional**

**Art. 3.º** O Programa de Pós-graduação Ciências Aplicadas à Saúde - PPGCAS terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I. uma Coordenadoria de Pós-graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II. uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e vice-coordenador;
- III. uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

##### ***Seção II***

##### ***Da Coordenadoria***

**Art. 4.º** A Coordenadoria de Pós-graduação (CPG) do Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Saúde, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação e por representantes estudantis, na proporção de até vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

**Art. 5.º** São atribuições da CPG:

- I. aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II. deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- III. aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV. aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V. aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI. aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 12 deste Regulamento;
- VII. apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- VIII. deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outros Programa(s) de Pós-graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Art. 35 do presente Regulamento;
- IX. deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- X. apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos artigos 26 e 27 deste Regulamento;
- XI. eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- XII. deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII. apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV. aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV. apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

XVI. deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;

XVII. apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XVIII. propor convênios de interesse do Programa;

XIX. reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;

XX. elaborar o calendário de atividades do Programa;

XXI. deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;

XXII. acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-graduação e outros níveis de ensino.

§1º – A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, XI, XII, XIII, XVIII e XX.

§2º – Poderão ser delegados à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente os incisos VI, VIII, IX, X, XVI e XXII, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG.

### ***Seção III***

#### ***Da Coordenação***

**Art. 6.º** A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-graduação.

**Art. 7.º** O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 92 do Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à PRPG para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor para nomeação.

**Art. 8.º** Compete ao coordenador:

I. convocar e presidir as reuniões da CPG;

II. representar o Programa;

III. supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

IV. promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;

V. preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;

VI. gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa; e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

**Art. 9º** Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 8º.

**Capítulo III**  
**Do Funcionamento dos Programas**  
**Seção I**  
**Do Corpo Docente**

**Art. 10** Docentes e pesquisadores doutores da UFJ e de outras instituições do Brasil e do exterior, poderão ser credenciados no Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Saúde como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

a) integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes de Mestrado do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFJ. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;

b) integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;

c) integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFJ.

§ 1º Docentes poderão solicitar credenciamento no Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Saúde em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela CPG de acordo com critérios estabelecidos em norma interna, nº 01 de 24 de novembro de 2015, elaborada com o objetivo de manter e ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

§ 2º – O recredenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos e será discutido em reunião da CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme caput deste artigo.

§ 3º – Entre os períodos de recredenciamento, será facultada à coordenação a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 4º – O descredenciamento de um docente poderá ocorrer entre os períodos de credenciamento a partir de critérios estabelecidos norma interna, n.º 01 de 24 de novembro de 2015, do Programa, devendo ser aprovado na CPG e comunicado oficialmente ao docente.

§ 5º – A participação de docentes ou pesquisadores de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses docentes ou pesquisadores com a UFJ, independentemente da categoria de vinculação definida neste artigo, nos incisos I, II e III.

**Art. 11** Obedecendo ao previsto no Art. 22 da Resolução CEPEC no 1403/2016), no início do período de avaliação da CAPES, a Comissão de credenciamento e credenciamento do Programa de Pós Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento e credenciamento da CPG, a serem utilizadas durante o período de avaliação, para ser aprovado na Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG).

**Art. 12** O professor orientador será escolhido dentre os docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde, em acordo com o estudante, e deverá ser homologado pela CPG.

§ 1º – Compete ao orientador:

- I. orientar o estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II. acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante semestralmente, comunicando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;
- III. emitir parecer prévio em processos iniciados pelo estudante para apreciação pela CPG;
- IV. autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V. propor à CPG o desligamento do estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
- VI. autorizar o estudante a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;
- VII. presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;
- VIII. escolher coorientador, de comum acordo com o estudante, quando necessário.

§ 2º – As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo orientador e seu registro na Secretaria do Programa deverão ser estabelecidos no normas internas do Programa.

§ 3º – A substituição do orientador, quando solicitada pelo estudante, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador no programa e a aprovada em reunião do Colegiado, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pela CPG.

§ 4º – O coorientador, quando houver, deverá possuir título de doutor e terá como atribuição auxiliar na orientação do estudante, de comum acordo com o orientador, devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

## ***Seção II***

### ***Do Corpo Docente***

**Art. 13** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo Art. 102 do Estatuto da UFJ.

§ 1º – Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado da UFJ.

§ 2º – Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de Mestrado, acadêmico ou profissional, ou de Doutorado.

**Art. 14** A cada semestre, o Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde poderá divulgar, por meio de Edital do processo seletivo, as vagas disponíveis para os estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso, após a matrícula dos estudantes regulares.

§ 1º – Estudantes especiais poderão cursar no Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde até 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos, no intervalo de cinco (5) anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, segundo o Art. 35 deste Regulamento.

## **Capítulo IV**

### **Da Admissão aos Programas**

#### ***Seção I Da Seleção***

**Art. 15** A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º – Para admissão ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde, será exigida a titulação mínima de graduado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º – Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde.

§ 3º - Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo seletivo e acesso aos cursos de Pós-graduação.

Art. 16 O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde será regido por Edital específico elaborado pela CPG e aprovado pela Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Jataí.

§ 1º – São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo:

I. formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado contendo a indicação da linha de pesquisa e possível orientador(a);

II. curriculum Lattes, devidamente comprovado;

III. histórico escolar devidamente autenticado;

IV. documentos pessoais (identidade, CPF, quitação eleitoral e militar);

V. duas fotos 3x4 recentes;

VI. comprovante de recolhimento da taxa de inscrição - GRU;

VII. cópia do diploma de curso superior (verso e anverso), devidamente autenticada;

VIII. os candidatos estrangeiros devem apresentar os documentos exigidos pelos acordos ou convênios a que se filiam, devendo satisfazer a legislação brasileira.

§ 2º – Havendo necessidade, os documentos poderão ser complementados pelo Edital.

§ 3º – A CPG providenciará a publicação do Edital após ciência da chefia da Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde.

§ 4º – O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§ 5º – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores por possuírem produção intelectual em conformidade ao exigido pela área de avaliação na CAPES serão determinados pela CPG, considerando inclusive a legislação específica da UFJ sobre ações afirmativas na Pós-graduação.

Art. 17 – O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde constará de, no mínimo, duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital específico.

§ 1º – As formas de avaliação, referidas no caput e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico, entrevista-exame oral, análise de curriculum Lattes, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

§ 2º - Exames de suficiência em língua estrangeira deverão compor o processo seletivo, conforme estabelecido no Regulamento Específico do Programa e no Edital de Seleção.

§ 3º – Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 4º – Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 18 O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde deverá ser conduzido por comissão constituída na forma estabelecida no item I do Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º – A comissão responsável pelo processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º – O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da *internet*, dos componentes da banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à CPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei No. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º – Cabe ao presidente da comissão de seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 4º – Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a comissão do processo seletivo poderá nomear subcomissões examinadoras, que devem observar as normas deste caput.

§ 5º – O presidente da comissão de seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da comissão de seleção.

Art. 19 A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 20 Havendo convênio firmado entre a UFJ e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido nos Programas de Pós-graduação mediante normas específicas.

§ 1º – A seleção e a classificação de que trata o caput deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º – Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 21 Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital específico, o processo seletivo Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

### ***Seção II Da Matrícula***

**Art. 22** O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde, mediante apresentação da documentação exigida, a saber:

I. Prova de quitação com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

II. Prova de quitação com o serviço eleitoral.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

**Art. 23** O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

**Art. 24** Em período fixado pelo calendário acadêmico Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde, o estudante especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o estudante já tenha sido aprovado.

### ***Seção III***

#### ***Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa***

**Art. 25** Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPG.

§ 1º – O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§ 2º – Não constará do histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

**Art. 26** O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas internas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis (6) meses para o Mestrado.

§ 2º - Será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no parágrafo § 1º deste artigo, por um prazo máximo de três (3) meses para o Mestrado, em casos excepcionais devidamente justificados pelo orientador e avaliados pela CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do programa pela CAPES.

**Art. 27** Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-graduação, a licença maternidade, por quatro (4) meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao Programa de Pós Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações. O Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 1º – Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º – Observado o limite de quatro (4) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º – A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

**Capítulo V**  
**Do Regime Didático-Científico**  
**Seção I**  
**Da Estrutura Curricular**

**Art. 28** Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde são de:

I - 19 (dezenove) créditos, no mínimo, em disciplinas de formação pedagógica e/ou técnico científicas na área de concentração, sendo disciplinas obrigatórias: Bases Interdisciplinares em Ciências Aplicadas à Saúde e Bioestatística;

II - dois (2) créditos em atividades de Estágio Docência;

III - três (3) créditos em atividades de Seminários;

IV - quatro (4) créditos em atividades complementares.

**Art. 29** As disciplinas que compõem a matriz curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde será composta com disciplinas específicas.

**Art. 30** Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

**Art. 31** Serão atribuídos dezesseis (16) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 28 deste Regulamento.

**Art. 32** As atividades complementares estão regulamentadas em norma interna do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde.

§ 1º – Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação.

§ 2º – Os créditos a serem atribuídos a atividades complementares devem alcançar até vinte por cento (20%) do mínimo de créditos definidos pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde; ou quatro (4) para Mestrado.

**Art. 33** Os estudantes de Pós-graduação da UFJ cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência.

**Parágrafo único.** O Estágio Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas às normas vigentes na UFJ e seguindo as diretrizes da CAPES.

**Art. 34** O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

<b>C o n c e i t o</b>	<b>S i g n i f i c a d o</b>
<b>A</b>	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
<b>B</b>	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
<b>C</b>	Regular, aprovado, com direito ao crédito.
<b>D</b>	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

§ 1º – Será reprovado o estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde deverá estabelecer, em normas internas, índices de desempenho acadêmico com base nos conceitos obtidos nas disciplinas e/ou outras atividades, a serem usados no acompanhamento dos estudantes e como critérios para manutenção de bolsas e de desligamento do Programa.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

**Art. 35** O estudante regular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º – Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º – O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º – É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º – As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º – Deverão ser registrados no histórico acadêmico do estudante o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º – O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos.

§ 7º – O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação será de no máximo 10 (dez) por cento dos créditos entre disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 8º - O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFJ.

**Art. 36** Disciplinas oferecidas por docentes do Programa de Pós- Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFJ.

**Art. 37** Atividades que estabeleçam a integração da Pós-graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico dos Programas.

§ 1º - O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFJ.

§ 2º - Alunos de graduação poderão cursar disciplinas nos programas de pós-graduação, segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFJ.

## ***Seção II***

### ***Do Desligamento***

**Art. 38** Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, em vigência na UFJ, será desligado do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I. apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II. for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos no § 2º do Art. 34;

III. em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;

IV. for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;

V. não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;

VI. não defender a dissertação no prazo máximo definido no inciso VI do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os artigos 27 e 28 deste Regulamento.

VII. apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPG;

VIII. em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos nos Artigos 183 a 190 do Regimento Geral da UFG.

IX. for desligado por aplicação de pena do Reitor, aprovada pelo CEPEC, conforme inciso XVII do Art. 56 do Regimento Geral da UFG;

X. for desligado por decisão judicial;

XI. ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

### ***Seção III***

#### ***Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final***

**Art. 39** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos estudantes regulares.

§ 1º – Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFJ e ser referenciados no produto final.

§ 2º - Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFJ, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

**Art. 40** O Exame de Qualificação obedecerá aos seguintes critérios:

I - formato e aos procedimentos definidos em norma específica:

II - comissão examinadora: deverá ser composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores internos ou externos ao Programa, com aprovação na CPG;

III - prazo: com prazo máximo até o décimo oitavo mês, observando-se as excepcionalidades que deverão ser definidas a partir dos incisos V e VI do Art. 12 deste Regulamento;

IV - reprovação: o estudante deverá realizar novo Exame de Qualificação, no prazo de até cento e vinte (120) dias, considerando também a decisão devidamente registrada em ata pela comissão examinadora e incorporando as sugestões feitas durante o exame

**Art. 41** Para a solicitação para defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

I. solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando;

II. aprovação em Exame de Qualificação;

III. atendimento às determinações referentes à produção científica, conforme norma específica:

IV. integralização dos créditos exigidos pelo Programa de Pós- Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde.

**Art. 42** O formato e a estruturação da dissertação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde obedecerão às exigências que constam na norma específica.

**Art. 43** A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

**Art. 44** Para fins de defesa, o orientador deverá encaminhar à Secretaria do Programa a versão em meio digital.

**Art. 45** O produto final será julgado por uma comissão examinadora composta por:

I. 3 (três) examinadores para Mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao Programa ou à UFJ;

§ 1º – O coorientador não contará como integrante para a comissão examinadora.

§ 2º – As comissões examinadoras de Mestrado terão um

examinador suplente interno e um suplente externo ao Programa de Pós-Graduação, visando atender ao estabelecido no inciso I.

§ 3º – Os examinadores de que tratam o inciso I deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente, e respeitando-se o definido no inciso XI do Art. 2º deste Regulamento.

§ 4º – A participação dos avaliadores que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa de Pós-graduação, aprovação na CPG e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

§ 5º – Na hipótese de o(s) coorientador(es) vir(em) a participar da comissão examinadora de Mestrado, este(s) não será(ão) considerado(s) para efeito de integralização do número de componentes previsto no inciso I deste Artigo.

**Art. 46** O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

I - aprovado;

II - reprovado.

§ 1º – A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º – Será considerado aprovado na defesa do produto final o estudante que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º - O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concedem ao candidato o título de Mestre.

§ 4º - O estudante terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação ou tese, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFJ.

§ 5º – No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

#### ***Seção IV***

##### ***Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma***

**Art. 47** Para a obtenção do grau respectivo, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu e deste Regulamento.

**Art. 48** Para a expedição do diploma de Mestre, a Coordenação do Programa encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

- I. memorando do Coordenador(a) do Programa ao Pró- Reitor(a) de Pós-graduação ou formulário específico;
- II. cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III. cópia do histórico acadêmico assinado pelo coordenador do Programa;
- IV. cópia do diploma de graduação;
- V. cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);
- VI. documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VII. para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- VIII. para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
- IX. para estudantes estrangeiros que realizaram a Pós- Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

**Art. 49** O registro do diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/UFJ, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

## **Capítulo VI**

### **Da Internacionalização**

**Art. 50** A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFJ e instituições estrangeiras, dupla titulação, sendo sua aplicação normatizada por regulamentação institucional.

**Art. 51** As atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

**Art. 52** Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 35 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Capítulo I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 53** No âmbito da administração superior da UFJ, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós- graduação *Stricto Sensu* compete à PRPG.

§ 1º – Os coordenadores dos Programas comporão a Câmara Superior de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º – O Pró-Reitor (a) de Pós-graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

**Capítulo II**

**Das Disposições Transitórias**

**Art. 54** *Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.*

**Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto**  
Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal de Jataí  
Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019 – MEC